ENTIDADE MANTENEDORA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI
Av. Andrômeda, 500 - Alphaville - Barueri - SP - CEP 06473-000
CNPJ: 65700239/0001-10 - Tel.: 11 2078-7810
www.fieb.edu.br

PORTARIA 96/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

NATALINO CALDANA, Superintendente interino da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, §1º, e 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

I – Criar a Comissão Permanente de Licitações com a exclusiva finalidade de instaurar, processar, dirigir, julgar, controlar e fiscalizar as licitações permanentes a serviços, compras, alienações, concessões e permissões de interesse da FIEB, compreendidas as modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Leilão, bem como os casos de Inexigibilidade e dispensas de licitação, conforme estabelecido em lei.

II – Designar os seguintes servidores para composição da referida Comissão:

Presidente: Alexandre Massamy Viana, matrícula 000361.
Membro: Catia Cristina Florencio Jordão, matrícula 201129;
Membro: Ana Carolina de Sousa, matrícula 000724

III – Designar como suplente a servidora Carmelita Vanda de Almeida, matrícula 200945, para, no impedimento ou ausência de qualquer membro titular, assumir a vaga.

IV – Os trabalhos serão presididos pelo servidor Alexandre Massamy Viana, que representará a Comissão Permanente de Licitações da FIEB perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligencias, visando o perfeito processamento e julgamento dos certames.

V – Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os atos ora delegados poderão ser exercidos pela Suplente.

VI – O Presidente, os Membros e a Suplente responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com as leis que regem as licitações e com esta Portaria.

VII – O Presidente, os Membros e a Suplente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações da FIEB, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

VIII – Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

IX – O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Superintendente da FIEB.

X - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

XI – Revogam-se as Portarias em contrário

XII - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

NATALINO CALDANA
SUPERINTENDENTE INTERINO